

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ARIELY ARIANE ALVES ARIEIRO, matrícula funcional nº 830338, do cargo de provimento em comissão de Assessor V - AEU-5, junto à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º NOMEAR ARIELY ARIANE ALVES ARIEIRO, matrícula funcional nº 830338, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, junto à Pró-Reitoria da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em conformidade com a Lei nº 4.008, de 11 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, ao 1º do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 049, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Referenda a Resolução/Consuni/Nº 039/2023, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução/Consuni/Nº 039/2023 que aprovou, *ad referendum*, a extinção do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, ofertado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no Câmpus de Dianópolis/TO, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20320/00027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 050, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Guia Norteador da Monitoria Acadêmica dos cursos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Guia Norteador da Monitoria Acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20320/000436.

Art. 2º O Guia Norteador está disponível no site oficial da Unitins, no link: <https://www.unitins.br/nPortal/portal/page/show/resolucoes-consuni-2023>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 051, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a atualização dos Manuais de Estágio dos cursos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos Manuais de Estágio dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, sendo eles o Curso de Serviço Social - Câmpus Palmas/TO e o Curso de Sistemas de Informação - Câmpus Palmas/TO, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20320/155.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 052, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a atualização dos Manuais de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Curso (TC) dos cursos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos Manuais de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Curso (TC) dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, sendo eles o Curso de Serviço Social - Câmpus Palmas/TO e o Curso de Sistemas de Informação - Câmpus Palmas/TO, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20320/157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 053, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa nº 016/2023, que dispõe sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas em programas de mobilidade com instituições conveniadas com a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 016/2023, que dispõe sobre o registro de atividades acadêmicas desenvolvidas em programas de mobilidade com instituições nacionais e internacionais de ensino superior conveniadas com a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20320/000400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RES/CONSUNI/Nº 053/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2023,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas para o registro de atividades acadêmicas desenvolvidas através de programas de mobilidade com instituições nacionais e internacionais de ensino superior conveniadas com a Unitins.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO as parcerias firmadas entre a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins e outras instituições nacionais e internacionais de Ensino Superior para fins de realização de mobilidade acadêmica presencial ou virtual.

CONSIDERANDO as informações contidas na Seção VII do Capítulo II - Das modalidades de ingresso nos cursos do Regimento Acadêmico desta Instituição.

RESOLVE:

Regulamentar o registro das informações dos componentes curriculares, de origem interna ou externa, cursados pelos acadêmicos em mobilidade acadêmica, presencial ou virtual.

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, por intermédio de convênios com outras Instituições de Ensino Superior - IES, poderá estabelecer programas de mobilidade, os quais receberão ou encaminharão acadêmicos para cursar disciplinas em outras instituições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os programas de mobilidade poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme convênios firmados entre a Unitins e outras IES.

Art. 2º Compete à Diretoria de Assuntos Internacionais - Drint a realização de todos os trâmites referentes à regulamentação e seleção dos acadêmicos intercambistas nacionais ou internacionais.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Graduação/Prograd, por meio da Diretoria de Administração Acadêmica/Coordenadoria Geral de Secretaria Acadêmica, os trâmites referentes ao registro das informações sobre os componentes curriculares.

Art. 4º Após realizada a seleção dos acadêmicos intercambistas, a Diretoria de Assuntos Internacionais deverá encaminhar à Coordenação Geral de Secretaria Acadêmica as informações dos acadêmicos selecionados para fins de registro no sistema acadêmico.

Art. 5º Para efeitos desta instrução normativa, denomina-se:

I - Mobilidade presencial: programa que possibilita ao acadêmico o afastamento temporário da sua universidade de origem para cursar determinadas disciplinas/cursos em outras universidades do país ou estrangeiras, conforme convênios firmados entre a Unitins e outra IES.

II - Mobilidade virtual: programa que possibilita ao acadêmico cursar, concomitantemente ou não, determinadas disciplinas/cursos online em outras universidades do país ou estrangeiras de forma não presencial, conforme convênios firmados entre a Unitins e outra IES.

III - Acadêmico intercambista interno: acadêmico regulamente matriculado na Unitins, que for selecionado para participar em programas de mobilidade em outra IES nacional ou internacional;

IV - Acadêmico intercambista externo: acadêmico, vinculado à outra instituição de ensino superior, recepcionado pela Unitins para participar de programas de mobilidade nacional ou internacional.

Art. 6º O vínculo do acadêmico intercambista externo possui caráter temporário e não poderá, em hipótese alguma, ser contabilizado no montante de acadêmicos regularmente matriculados.

Parágrafo único. O vínculo temporário do aluno intercambista externo não gera direito ao diploma no curso ao qual foi, temporariamente, vinculado.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO ACADÊMICOSEÇÃO I
DO ACADÊMICO INTERCAMBISTA EXTERNO

Art. 7º Para fins de efetivação da matrícula, o acadêmico intercambista externo será matriculado na condição de "Ingresso Especial - Acadêmico em Mobilidade" e sua matrícula deverá ser efetuada, somente, nos componentes curriculares definidos no convênio específico que viabilizou o intercâmbio.

Art. 8º A Coordenação Geral de Secretaria Acadêmica somente procederá com a efetivação da matrícula após o recebimento pela Diretoria de Assuntos Internacionais das informações necessárias para o registro no sistema acadêmico, quais sejam:

I - Documento oficial de identificação;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, ou Registro Nacional Migratório - RNM, ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, ou visto comprobatório de residência temporária ou permanente no Brasil (aluno intercambista externo de IES estrangeira). O documento apresentado deve estar com a data de vigência válida;

IV - Passaporte com data de vigência válida (aluno intercambista externo de IES estrangeira).

§1º Na hipótese de mobilidade virtual, dispensa-se a entrega dos documentos previstos no inciso III do *caput* do art. 8º

§2º A matrícula do acadêmico intercambista externo terá validade apenas para o semestre letivo resultante do convênio firmado entre a Unitins e a IES de origem.

§3º Poderá ser prorrogada a matrícula do intercambista externo, desde que solicitado pela Diretoria de Assuntos Internacionais e esteja em conformidade com o convênio firmado entre a Unitins e a IES de origem.

Art. 9º Não se aplica ao acadêmico intercambista externo as hipóteses, que dão ensejo à desvinculação, previstas no art. 70 do Regimento Acadêmico da Unitins.

SEÇÃO II
DO ACADÊMICO INTERCAMBISTA INTERNO

Art. 10. Para fins de registro no sistema acadêmico, durante o período de vigência do intercâmbio presencial, o aluno intercambista interno terá o status de "Acadêmico em Mobilidade - Intercâmbio".

§1º Após finalização do prazo de vigência do intercâmbio presencial, o acadêmico deverá solicitar a mudança de status no sistema acadêmico, por meio do I-protocolo, sob pena de caracterizar abandono de curso, conforme inciso I do art. 70 do Regimento Acadêmico da Unitins.

§2º Nos casos de intercâmbio virtual, o aluno intercambista interno permanecerá com o seu status de origem.

§3º Na hipótese de não ser possível realizar o programa de intercâmbio virtual de forma concomitante com o seu curso de origem, o aluno intercambista interno poderá, desde que comprovado a impossibilidade, solicitar a alteração do seu status, conforme as regras do *caput* e §1º deste artigo.

Art. 11. Os documentos necessários para que o acadêmico intercambista interno efetue sua matrícula/registro na IES estrangeira recebedora devem ser requeridos pelo aluno através do I-protocolo, conforme exigências da IES externa.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Assuntos Internacionais verificar, com antecedência, quais os documentos exigidos pela IES de origem para fins de efetivação de matrícula/registro do acadêmico intercambista interno.

TÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I ACADÊMICO INTERCAMBISTA EXTERNO

Art. 12. Para fins de comprovação dos componentes curriculares cursados durante o período do intercâmbio, a Coordenação Geral de Secretaria Acadêmica expedirá, desde que solicitado pela Diretoria de Assuntos Internacionais, o histórico acadêmico.

§1º O histórico acadêmico registra as informações de nota e frequência dos componentes curriculares cursados.

§2º Poderá ser expedida, ainda, a matriz curricular do curso e o programa das disciplinas, desde que solicitada e evidenciada a necessidade pela Diretoria de Assuntos Internacionais.

§3º A solicitação dos documentos deverá ocorrer por meio do I-Protocolo, atual sistema de registro de solicitações acadêmicas utilizado pela Unitins, disponível no endereço eletrônico <<https://www.unitins.br/iprocolo/>>.

§4º Os documentos da Unitins são expedidos em língua portuguesa, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico intercambista externo, caso necessário, providenciar a tradução para outros idiomas.

Art. 13. O Coordenador Geral de Secretaria Acadêmica deverá submeter ao conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação/Diretoria de Administração Acadêmica todo e qualquer ingresso de acadêmico intercambista externo para sua aprovação, em conformidade com o art. 43 do Regimento Acadêmico.

Parágrafo único. O Coordenador Geral de Secretaria Acadêmica deverá manter registro, físico e/ou digital, de todos os acadêmicos intercambistas externos que forem recepcionados pela Unitins.

CAPÍTULO II ACADÊMICO INTERCAMBISTA INTERNO

Art. 14. É garantido ao acadêmico intercambista interno o registro no seu histórico acadêmico de graduação dos componentes curriculares que forem cursados em instituição nacional ou internacional, de forma presencial ou virtual, desde que seja apresentado à Unitins o histórico escolar de graduação, declaração ou certificado emitido pela instituição externa que ateste os componentes curriculares cursados.

§1º O registro dos componentes curriculares no histórico acadêmico não implica de forma automática em seu aproveitamento e nem será contabilizado como atividade complementar.

§2º Na hipótese de solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares cursados durante o intercâmbio, aplicam-se as regras previstas no Regimento Acadêmico da Unitins.

§3º Para efeito de cômputo como atividade complementar dos componentes curriculares cursados durante o intercâmbio, a partir da solicitação por parte do acadêmico intercambista interno, aplicam-se as regras previstas no Regulamento das Atividades Complementares da Unitins e nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos.

§4º No caso de intercâmbio internacional, os documentos necessários para registro ou aproveitamento, acompanhados dos originais em língua estrangeira, deverão ser apresentados em língua portuguesa, podendo utilizar tradução simples.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aos acadêmicos intercambistas serão aplicadas às mesmas normas regimentais acadêmicas aplicáveis aos acadêmicos regulares da Universidade, em conformidade com o art. 47 do Regimento Acadêmico.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se retroativamente aos casos de acadêmicos que já estiverem participando de intercâmbio anteriormente ao semestre 2023/2.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 054, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa nº 017/2023, que dispõe sobre a monitoria acadêmica nos cursos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 017/2023, que dispõe sobre as atividades de monitoria acadêmica nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20320/000401.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RES/CONSUNI/Nº 054/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2023,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas específicas para regulamentar a atividade complementar de monitoria, prevista no inciso VI do art. 134 do Regimento Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO a possibilidade de oferta semestral de monitoria acadêmica para as disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.